

evento;  
 § 1º. As solicitações de que trata o caput deste artigo, ficarão limitadas ao máximo de 02 (dois) deslocamentos por ano, salvo se no interesse da Instituição, nos casos julgados excepcionais pelo Procurador-Geral de Justiça.  
 § 2º Para efeito deste artigo, entende-se como atividade de qualificação profissional, a participação em curso, seminário, fórum, oficina, congresso, encontro e afins, em que seja emitido certificado de participação.  
 Art. 5º Deverá ser enviada ao Departamento de Recursos Humanos (DRH) cópia do certificado da atividade de qualificação da qual o membro ou servidor tenha participado, para fins de registro em ficha funcional e certificação da nota fiscal de inscrição.  
 Art. 6º Nos casos de remarcação ou cancelamento de viagem, não motivados pela Administração, o solicitante deverá arcar com a correspondente despesa adicional, junto à empresa transportadora, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.  
 Parágrafo único. Na hipótese de remarcação de viagem, exclui-se da responsabilidade do Ministério Público qualquer evento que ocorra fora do período de afastamento autorizado pela respectiva portaria;  
 Art. 7º Os bilhetes de passagem aérea, rodoviária ou fluvial deverão ser emitidos com a devida antecedência e dentro de período que atenda convenientemente ao deslocamento, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da melhor escolha pela Administração.  
 § 1º Sempre que possível, o deslocamento de ida deverá ocorrer no mesmo dia do evento, a menos que essa hipótese

cause prejuízos ao desenvolvimento das atividades que ensejaram o pagamento da diária, devendo, nesse caso, constar a justificativa no respectivo pedido de deslocamento;  
 § 2º Para o retorno, o deslocamento deve ocorrer no mesmo dia do final do evento quando o tempo compreendido entre o horário previsto para a viagem e o término do referido evento for superior a três horas;  
 Art. 8º No caso de restituição de diárias, o comprovante do respectivo depósito bancário na conta corrente do Ministério Público deverá ser protocolizado juntamente com o Relatório de Viagem correspondente;  
 Art. 9º. Após análise do Controle Interno, a documentação prevista no artigo 9º desta portaria deverá ser encaminhada ao Serviço de Transporte para cancelamento da passagem, quando for o caso; ao DRH para os atos funcionais; à ASPLAN para os registros orçamentários e ao DEFIN para os registros contábeis;  
 Art. 10. Nos casos não regulados nesta portaria, deverá ser observado o quantitativo máximo de dez diárias por ato autorizador para o afastamento em missão previsto no art. 2º das Resoluções nº 007/2011-CPJ e 008/2011-CPJ, ressalvados os casos julgados excepcionais pelo Procurador-Geral de Justiça;  
 Art. 11. A complementação de diárias, após o deslocamento, deve ser efetivada por meio do Relatório de Viagem, constante do Anexo III das Resoluções números 007/2011-CPJ e 008/2011-CPJ, ambas de 30 de junho de 2011.  
 Art. 12. Quando devido, o ressarcimento de despesas com alimentação e transporte rodoviário ou fluvial, este poderá ser realizado tanto por meio do formulário citado no artigo 12,

quanto à conta de suprimento de fundos, observados, neste caso, os limites e prazos estabelecidos na Portaria 7199/2013-MP/PGJ, de 19 de novembro de 2013.  
 Parágrafo único. Os requisitos de validade do comprovante original apresentado para ressarcimento de despesas com alimentação e transporte poderão ser flexibilizados, respeitando-se o vínculo com o respectivo deslocamento.  
 Art. 13. Quando não for possível o fornecimento de nota fiscal ou de bilhetes de passagens, deverá ser utilizado o formulário constante no Anexo III desta portaria para comprovação, em caráter excepcional, de gastos com deslocamentos autorizados.  
 Art. 14. Ficam alterados os Anexos II e III das Resoluções números 007/2011-CPJ e 008/2011-CPJ, ambas de 30 de junho de 2011, os quais passam a vigorar em conformidade com os Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.  
 Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.  
 Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 4.128/2011-MP/PGJ de 02 de junho de 2011, PORTARIA Nº 4.252/2012-MP/PGJ de 25 de setembro de 2012, PORTARIA Nº 3.557/2013 de 31 de junho de 2013 e a PORTARIA Nº 1.955/2015-MP/PGJ de 10 de abril de 2015.  
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 19 de junho de 2015.  
 MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES  
 Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO I - PORTARIA 3627/2015-MP/PGJ - ALTERA ANEXO II DAS RESOLUÇÕES Nº 007/2011-CPJ E Nº 008/2011-CPJ  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
 AUTORIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTOS EM MISSÃO OFICIAL OU ESTUDOS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS**

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>			
NOME:		CPF:	
CARGO/FUNÇÃO:		MATRÍCULA:	
LOTAÇÃO:		FONE/RAMAL:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE:			
E-MAIL:			
FINALIDADE			
Condução de membro/servidor à serviço do MP		Fiscalização/vistoria em obra	
Reparos em bens móveis/imóveis		Reunião de trabalho	
Levantamento de informações		Acumulação/Mutirão	
Curso/encontro/seminário (anexar programação):			
Nome do curso:		Período:	
Outros:			
Informações adicionais (preenchimento obrigatório):		CIENTE DA CHEFIA	
TRECHO	PERÍODO	MEIO DE TRANSPORTE - IDA/VOLTA	
		AÉREO	FLUVIAL      RODOVIÁRIO
DIÁRIAS SOLICITADAS		JUSTIFICATIVA:	
Data: ____/____/____		ASSINATURA DO REQUERENTE	
MANIFESTAÇÕES:			

**ANEXO II - PORTARIA 3627/2015-MP/PGJ - ALTERA ANEXO III DAS RESOLUÇÕES Nº 007/2011-CPJ E Nº 008/2011-CPJ  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
 RELATÓRIO DE VIAGEM**

1 - NOME:	2 - CARGO/FUNÇÃO:
3 - DESTINO DO DESLOCAMENTO	4 - PERÍODO REALIZADO
5 - Nº DO PROTOCOLO QUE SOLICITOU A VIAGEM:	
6 - VIAGEM REALIZADA DIFERE DO PEDIDO (    ) SIM - (    ) NÃO - (Motivar se positivo)	
7 - OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	
8 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	